



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.671, DE 07 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO
DATA: 11/06/2019
EDIÇÃO Nº: 1775
FLS: 88
ASS.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote n.º 22-A, quadra n.º 194 de propriedade de IRACY GOMES, com os lotes n.º 11, 12 e 13, todos da quadra n.º 1598, de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis:

I - Lote n.º 22-A, quadra n.º 194 de propriedade de IRACY GOMES, com área de 830,80m² (oitocentos e trinta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 411 do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

II - Lote n.º 11, quadra n.º 1.598 de propriedade da do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 382,21m² (trezentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 34.578 do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

III - Lote n.º 12, quadra n.º 1.598 de propriedade da do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 303,16m² (trezentos e três metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 34.579 do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

IV - Lote n.º 13, quadra n.º 1.598 de propriedade da do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 322,63m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 34.580 do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º As permutas que tratam o art. 1º desta lei se prestam para área verde a ser preservada.

Art. 3º Os bens objeto da presente transação foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria n.º 327 de 2017, nos seguintes valores:

I - Lote n.º 22-A, quadra n.º 194 de propriedade de IRACY GOMES, com área de 830,80m² (oitocentos e trinta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), avaliado no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

II - Lote n.º 11, quadra n.º 1.598 de propriedade da do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 382,21m² (trezentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), avaliado no valor de 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

III - Lote n.º 12, quadra n.º 1.598 de propriedade da do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 303,16m² (trezentos e três metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), avaliado no valor de 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

IV - Lote n.º 13, quadra n.º 1.598 de propriedade da do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 322,63m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), avaliado no valor de 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Art. 4º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida transação correrão a conta de cada um dos permutantes relativas aos imóveis recebidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL